



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Unidade Industrial da Procter & Gamble Porto		
Tipologia de Projeto:	Indústria	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, distrito do Porto		
Proponente:	Procter & Gamble Porto - Fabricação de Produtos de Consumo, Sociedade Unipessoal, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 20 dezembro de 2012	

Decisão:	Favorável Condicionada
----------	------------------------

Condicionantes da DIA:	1. Cumprimento integral das Medidas de Minimização a seguir elencadas, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.
------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>
<u>Medidas Genéricas:</u> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no estudo, pôr em marcha as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projeto;</li></ol>
<u>Fase de Construção:</u> <ol style="list-style-type: none"><li>2. Todos os veículos e máquinas deverão circular em boas condições, sendo que todas as revisões e inspeções periódicas deverão ser efetuadas de forma atempada;</li><li>3. As áreas utilizadas para a deposição dos materiais utilizados nesta fase deverão concentrar-se preferencialmente numa mesma zona, impermeabilizada;</li><li>4. Implementação de um programa de manutenção preventiva do sistema de drenagem de águas residuais</li><li>5. Disponibilização e publicitação de um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, por parte da população, na Junta de Freguesia de Custóias e no serviço de atendimento da própria Unidade Industrial. Este serviço de atendimento deve manter-se durante todo o período de exploração;</li><li>6. Os trabalhos mais ruidosos, quando existentes, bem como o transporte de materiais, deverão ser realizados preferencialmente entre as 8h às 20 h;</li><li>7. Promover a recolha seletiva de todos os resíduos produzidos, codificando-os de acordo com o código LER estabelecido pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;</li><li>8. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, mantendo as condições específicas para o efeito, incluindo cobertura, impermeabilização e, nos casos dos resíduos passíveis de derrame, sistema de contenção de derrames;</li></ol>

9. Assegurar o bom funcionamento do plano de prevenção e gestão de emergências;
10. Entregar os resíduos gerados a operadores licenciados para a sua gestão, privilegiando, sempre que técnica e economicamente viável, a sua valorização face à sua eliminação e controlar as condições de segurança de transporte dos resíduos enviados para o exterior, nomeadamente através da seleção de transportadores autorizados e da utilização da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos;
11. Reforçar a sensibilização dos seus trabalhadores para a adoção de boas práticas ambientais;

Fase de Exploração:

12. Existência de pavimentos impermeáveis e sistemas de contenção de eventuais derrames nas áreas de armazenamento de produtos químicos e resíduos;
13. Tratamento das águas residuais resultantes da lavagem das telas de filtração da lixívia, de modo a que a água tratada possa ser reintroduzida no processo e encaminhamento das restantes águas residuais para o coletor municipal;
14. Implementação de um programa de verificação periódica dos sistemas de tubagens, depósitos e torneiras de abastecimento, de modo a prevenir e eliminar eventuais perdas de água;
15. Realização de um controlo rigoroso dos seus consumos de água;
16. Realização de um reforço da sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas ambientais;
17. Manter, e estender às novas atividades, as medidas de controlo do volume e qualidade das descargas das suas águas residuais;
18. Implementação de um programa de manutenção preventiva do sistema de drenagem de águas residuais;
19. Cumprimento das medidas que venham a ser sugeridas pelas entidades competentes no que se refere ao problema de abatimento de terras sobre a conduta de águas pluviais que atravessa as instalações;
20. Disponibilização e publicitação de um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, por parte da população, na Junta de Freguesia de Custóias e no serviço de atendimento da própria Unidade Industrial. Este serviço de atendimento deve manter-se durante todo o período de exploração;
21. Instalação de uma chaminé com altura e aspetos construtivos adequados e regularização da altura da chaminé associada ao filtro de STPP existente;
22. Estender às novas atividades as seguintes medidas já implementadas antes da ampliação da unidade industrial:
  - Realização de controlo operacional nos processos gerados de emissões, designadamente através do registo do seu número de horas de funcionamento;
  - Racionalização dos consumos de energia;
  - Cumprimento de um plano de manutenção preventiva dos sistemas de captação e tratamento de emissões gasosas;
  - Manutenção das boas condições de armazenamento dos produtos químicos;
  - Sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas na utilização dos produtos químicos;
  - Manutenção das medidas de segurança adequadas, nomeadamente ao nível da prevenção de incêndios;
  - Realização de manutenção dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa por técnicos qualificados para o efeito e respetivo encaminhamento das quantidades de substâncias eventualmente removidas para destinos adequados.
23. Reduzir em 20 dB a emissão sonora da Fachada 1 e em 7 dB a emissão sonora da Fachada 2 (ver figura em anexo), através do devido condicionamento dos respetivos equipamentos mais ruidosos afetos a cada fachada;
24. Manter a recolha seletiva de todos os resíduos produzidos, codificando-os de acordo com o código LER estabelecido pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e entregar os resíduos gerados a operadores licenciados para a sua gestão, privilegiando, sempre que técnica e economicamente viável, a sua valorização face à sua eliminação, bem como controlar as condições de segurança de transporte dos resíduos enviados para o exterior, nomeadamente



através da seleção de transportadores autorizados e da utilização da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos;

25. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, mantendo as condições específicas para o efeito, incluindo cobertura, impermeabilização e, nos casos dos resíduos passíveis de derrame, sistema de contenção de derrame, sistema de contenção de derrames;
26. Assegurar o bom funcionamento do plano de prevenção e gestão de emergências;
27. Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.

### Programas de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e devem ser remetidos para a CCDR-Norte para apreciação, anualmente e sempre que ocorra qualquer situação de não conformidade.

#### 1. Hidrogeologia

##### Fase de construção

Local <sup>(1)</sup>	Parâmetro	Periodicidade de monitorização	Métodos	Critérios de avaliação dos resultados
Poço 1 Poço 2 Furo 1	CR1	Uma campanha no início da fase de construção e outra no final	Os constantes no Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto	Anexo II do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto
	CR2			
	pH			
	Temperatura			
	Condutividade			
	SDT			
	Cloretos			
	Sulfatos			
	Hidrogenocarbonatos			
	Catião cálcio			
	Catião magnésio			
	Catião Potássio			
	Catião Sódio			
Caudal extraído	Mensal	Leitura dos contadores existentes à saída das captações	Limites estabelecidos nas licenças das captações	
Nível freático	Mensal	Sonda de nível	-	

(1) A localização dos pontos selecionados para integrarem o Plano de Monitorização é apresentada em Anexo (o ponto 1 corresponde ao Poço 1; o ponto 2 corresponde ao Poço 2 e o Ponto 3 corresponde ao Furo 1).

*Fase de Exploração*

Local <sup>(1)</sup>	Parâmetro	Periodicidade de monitorização <sup>(2)</sup>	Métodos	Crítérios de avaliação dos resultados
PA-1 PA-2 PA-3	Controlo de Rotina 1	Anual (Setembro)	Os constantes no Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto (quando aplicável)	Anexo II do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto (quando aplicável)
	Controlo de Rotina 2			
	pH			
	Temperatura			
	Condutividade			
	Sólidos Dissolvidos Totais			
	Cloretos			
	Sulfatos			
	Hidrogenocarbonatos			
	Catião cálcio			
	Catião magnésio			
	Catião Potássio			
	Catião Sódio			
Caudal extraído	Mensal	Leitura dos contadores existentes à saída das captações	Limites estabelecidos nas licenças das captações	
Nível freático	Mensal	Sonda de nível	-	

(1) A localização dos pontos seleccionados para integrarem o Plano de Monitorização é apresentada em anexo (o ponto 1 corresponde ao Poço 1; o ponto 2 corresponde ao Poço 2 e o Ponto 3 corresponde ao Furo 1).

(2) Dados relativos aos dois primeiros anos de exploração. Ao fim destes dois primeiros anos, as campanhas poderão passar a anuais.

**2. Recursos Hídricos Superficiais**

Local a monitorizar	Parâmetros a monitorizar	Periodicidade de monitorização	Métodos	Crítérios
Contador de ligação à rede pública	Volume de água consumido	Mensal	-	-
Efluente descarregado para o coletor municipal	pH, CBO <sub>5</sub> , CQO, SST e cloro residual livre	Trimestral	Os previstos pelo Decreto-lei n.º 236/98 (Anexo XVIII) ou equivalentes	Regulamento do Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do concelho de Matosinhos
	Caudal	Mensal	-	-



### 3. Qualidade do Ar

- A PROCTER & GAMBLE PORTO deverá proceder à caracterização da fonte fixa de emissão que estará associada ao novo filtro de STPP pelo menos uma vez. Tendo por base os resultados obtidos, nomeadamente no que se refere aos caudais mássicos emitidos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e a Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, e tendo em conta o tempo de funcionamento da referida exaustão, o qual previsivelmente será inferior a 500 h/ano, a PROCTER & GAMBLE PORTO poderá solicitar à CCDR-N a isenção da monitorização desta fonte.
- A monitorização deverá ser realizada por laboratório acreditado e o respetivo relatório deverá ser enviado à Autoridade de AIA no prazo de 60 dias após a realização das medições e deverá estar de acordo com o estipulado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 78/2004.
- A PROCTER & GAMBLE PORTO deverá ainda manter atualizado um registo indicando a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que esteja instalada, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição. Estes dados devem ser comunicados à Agência Portuguesa do Ambiente, através do preenchimento de dados no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) ou, enquanto esta opção não estiver disponível, do envio do modelo disponibilizado para o efeito no sítio da internet da APA.

### 4. Ruído

#### a) Pontos e periodicidade da monitorização

Dada a circunstância de prospetiva de afetação acústica devido à laboração da PROCTER & GAMBLE PORTO, nos recetores existentes na proximidade, recomenda-se a monitorização, pelo menos, dos recetores R1a, R2b, R2c e R4c (Figura em anexo). Pelo menos, em R1a a monitorização deverá ser no interior da habitação.

Recomenda-se medições com periodicidade quinquenal. Contudo, esta periodicidade deverá ser ajustada em função dos resultados e informação obtidos ao longo da monitorização, e direcionar-se para os períodos, fases e pontos com maior probabilidade de afetação acústica, tendo em conta o seguinte:

- caso exista incumprimento deverá ser equacionada a implementação de Medidas de Minimização e a realização de uma nova campanha após a concretização das medidas;
- caso ocorra cumprimento perto dos valores limite deverá ser equacionada uma periodicidade não superior à prevista para a variação mensurável das variáveis com influência na emissão sonora;
- caso ocorra cumprimento de forma cabal, poderá ser equacionada uma periodicidade mais alargada ou mesmo a desnecessidade de novas campanhas;
- caso ocorram modificações significativas das características de emissão, propagação ou receção sonora, deverá ser revisto o plano de monitorização;
- caso existam reclamações, deverão ser efetuadas medições junto aos recetores reclamantes.

#### b) Parâmetros a caracterizar

Para a realização do plano de monitorização proposto, dever-se-ão caracterizar os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros que se verifiquem necessários:

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A ( $L_{Aeq,T}$ );

- Nível de Avaliação ( $L_{Ar}$ );

#### c) Métodos e equipamentos

A obtenção dos parâmetros referidos no capítulo anterior deverá ser efetuada mediante sonómetro integrador de Classe 1, de modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade e objeto de verificação periódica em laboratório acreditado para o efeito, e/ou mediante os equipamentos complementares necessários ao cabal cumprimento do estabelecido na normalização ou legislação aplicável, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- NP ISO 1996, de 2011 (Partes 1 e 2);
- *Improved Methods for the Assessment of the Generic Impact of Noise in the Environment (IMAGINE) - Determination of  $L_{den}$  and  $L_{night}$  using measurements*; 2006;
- ISO/TS 15666, de 2003;
- NP 1730-1, NP 1730-2 e NP 1730-3 de 1996;
- Circular n.º 2/2007 - *Critérios de acreditação transitórios relativos a representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007*", publicada pelo Instituto Português de Acreditação;
- *Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído - Fase de Obra e Fase de Exploração*, publicado pela APA em Novembro de 2009.

O  $L_{Aeq,T}$  deverá corresponder, ao período diurno, ao período entardecer e ao período noturno. Deverá também ser calculado o parâmetro  $L_{den}$  (de notar que esta necessidade deverá ser devidamente aferida em função do efetivo horário de funcionamento das fontes de ruído afetadas ao projecto).

O programa de medições e os períodos de amostragens, em cada campanha, deverão ser os suficientes ao cumprimento inequívoco do estabelecido na normalização e legislação aplicáveis.

#### d) Critérios de avaliação dos resultados

Os resultados das medições acústicas *in situ* deverão ser analisados no sentido do cumprimento ou incumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Caso exista incumprimento deverão ser equacionadas medidas adicionais de redução de ruído e deverá ser revisto o plano de monitorização.

Uma vez que os requisitos legais dependem da classificação acústica oficial dos locais, deverá ser analisada ao longo do tempo a classificação acústica oficial dos recetores sensíveis afetados e ajustado o plano de monitorização em conformidade.

#### e) Tratamento dos dados

O tratamento dos dados deverá ser efetuado de forma rigorosa e explícita, tendo por base a normalização aplicável, para que se obtenham resultados credíveis e correlacionáveis com as características intrínsecas e extrínsecas que se pretendem observar. Para além do referido, o tratamento dos dados deverá permitir tirar conclusões sustentadas e despoletar, fundamentadamente e se necessário, procedimentos corretivos e/ou complementares adequados. Nestas circunstâncias, as medições e o tratamento dos dados, assim como as eventuais revisões do plano de monitorização, deverão ser efetuados por técnicos de acústica habilitados para o efeito.

### 5. Resíduos

Para a monitorização dos resíduos, a PROCTER & GAMBLE PORTO irá manter atualizado um registo da quantidade

e tipo de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com identificação da operação efetuada, conforme estipula a legislação em vigor. Este registo será avaliado anualmente e, de acordo com a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, poderão ser implementadas medidas adicionais às sugeridas no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

Procederá ainda à monitorização e comunicação anual obrigatórias, ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o preenchimento anual do SIRAPA.

#### 6. Sócio Economia

Deverá proceder-se à elaboração de um relatório anual, relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados, a remeter à Autoridade de AIA e à Junta de Freguesia de Custóias.

<b>Validade da DIA:</b>	20 de dezembro de 2014
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
--	---

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--

## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O presente procedimento de AIA refere-se ao projeto de Ampliação da Unidade Industrial da Procter &amp; Gamble Porto, através da introdução de duas novas insufladoras para as embalagens de 2L de lixívia e uma nova linha de enchimento para garrafas de 2 L que trabalhará em alternância com a atual linha que produz 2L e 2,5L, o que irá permitir aumentar a capacidade de produção, e de um novo filtro de lixívia, para separar a operação das variantes perfumadas da variante regular, por uma questão de qualidade e eficiência.</p> <p>Todos os equipamentos novos serão colocados dentro de edifícios já construídos, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de obra de edificação, ou alteração de edificações.</p> <p>Desta forma, as atividades de construção estarão restringidas à realização de algumas alterações do layout atual, a nível de equipamentos e áreas de apoio ao processo, e à instalação de alguns equipamentos novos.</p> <p>O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foram remetidos pela Direção Regional de Economia do Norte do Ministério da Economia e do Emprego para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N). A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 11 de junho de 2012. Estando em falta, na documentação remetida, o exemplar do Projeto, conforme definido no ponto 3 do Artigo 2º da Portaria nº. 330/2001 de 2 de abril, o mesmo só foi rececionado nesta CCDR a 28 de junho de 2012, tendo-se iniciado o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em 29 de junho de 2012.</p> <p>No dia 24 de julho de 2012, foram solicitados elementos adicionais ao EIA para efeitos de conformidade (ofício que constitui anexo ao presente parecer), ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº. 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei nº. 197/2005, de 8 de novembro, originando a suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade.</p> <p>Uma vez que os elementos adicionais foram rececionados a 24 de setembro de 2012, a Conformidade do EIA foi declarada em 11 de outubro de 2012 (Declaração de Conformidade em anexo) e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 19 de fevereiro de 2013.</p> <p>Ao abrigo do ponto 6 do mesmo Artigo foi realizado o pedido de um 1º aditamento ao EIA em 11 de outubro de 2012 e de um 2º aditamento ao EIA em 24 de outubro de 2012 (ofícios em anexo).</p> <p>Contudo, em 19 de outubro de 2012 foi publicado o Despacho conjunto nº 13597/2012 dos Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, determinando-se:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Considerar o projeto de ampliação da fábrica de produção de lixívia em Matosinhos, a concretizar pela Procter &amp; Gamble Porto - Fabricação de Produtos de Consumo, Sociedade Unipessoal, Lda., como estruturante para a economia nacional.</li><li>2. Nesse pressuposto, reduzir o prazo de AIA de 120 para 80 dias, salvaguardando-se, no entanto, quer o prazo de 30 dias úteis para a fase de conformidade, quer o prazo mínimo de 20 úteis para a fase de consulta pública, tendo em conta que o procedimento de AIA deste projeto já foi</li></ol>
---	--





	<p>iniciado em 29 de junho de 2012.</p> <p>Assim, o prazo final deste procedimento de AIA passou para o dia 21 de dezembro de 2012.</p> <p>A CA efetuou uma visita ao local no dia 17 de outubro de 2012, tendo sido acompanhada por representantes do proponente.</p> <p>A Consulta do Público decorreu entre os dias 30 de outubro de 2012 e 27 de novembro de 2012, num total de 20 dias úteis de consulta.</p> <p>No âmbito da presente avaliação foi solicitado um parecer à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Foi igualmente solicitado o parecer da Câmara Municipal de Matosinhos e da Autoridade Nacional de Proteção Civil. Contudo, uma vez que à data de emissão do presente parecer os seus contributos ainda não haviam sido rececionados nesta CCDR, não foi possível considerá-los na elaboração da presente DIA.</p> <p>Face às circunstâncias do projeto, a Comissão de Avaliação decidiu emitir parecer favorável condicionado ao mesmo.</p> <p>Resumo dos pareceres das entidades consultadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte): no parecer emitido, esta entidade refere que não se opõe à implementação do projeto, desde que salvaguardadas as questões legais associadas. Este entendimento consubstancia-se no facto de, apesar do significativo aumento da capacidade instalada de produção, o mesmo se dever a melhorias tecnológicas, como máquinas e equipamentos prevendo, em consonância, maior investimento ao nível da qualidade, saúde e condições de segurança e de proteção do ambiente.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A Consulta do Público decorreu entre os dias 30 de outubro de 2012 e 27 de novembro de 2012, num total de 20 dias úteis de consulta.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O presente procedimento de AIA refere-se ao Projeto de Ampliação da Unidade Industrial da Procter &amp; Gamble Porto, permitindo o aumento da capacidade de produção da unidade industrial da Procter &amp; Gamble Porto em 25%, ou seja, a sua capacidade instalada passará de 40.000 para 50.000 t/ano. Este aumento envolverá uma melhoria ao nível da tecnologia de máquinas e equipamentos, assim como de qualidade, saúde e condições de segurança e de proteção do ambiente.</p> <p>A unidade industrial da Procter &amp; Gamble Porto localiza-se na freguesia de Custóias, no concelho de Matosinhos, distrito do Porto.</p> <p>A principal atividade desenvolvida pela Procter &amp; Gamble consiste na receção de matérias-primas, com armazenamento em tanques próprios para o efeito, para produção de lixívia através de processos automatizados de mistura das diversas matérias-primas, produção das respetivas embalagens de polietileno com posterior enchimento e empacotamento do produto final para expedição para distribuição.</p> <p>O processo produtivo é suportado por diversas atividades auxiliares, tais como: armazenamento de matérias-primas e auxiliares, sistemas de refrigeração de água, compressores, posto de transformação, sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar</p>

Condicionado) e áreas de armazenamento de resíduos, para além da zona social e administrativa, que inclui escritórios, bar, gabinete médico, lavabos e vestiários.

A ampliação desta unidade industrial será realizada através da introdução de duas novas insufladoras para as embalagens de 2L de lixívia e uma nova linha de enchimento para garrafas de 2 L que trabalhará em alternância com a atual linha que produz 2L e 2,5L, o que irá permitir aumentar a capacidade de produção, e de um novo filtro de lixívia, para separar a operação das variantes perfumadas da variante regular, por uma questão de qualidade e eficiência.

Neste projeto de ampliação, todos os equipamentos novos serão colocados dentro de edifícios já construídos, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de obra de edificação, ou alteração de edificações. Desta forma, as atividades de construção estarão restringidas à realização de algumas alterações do layout atual, a nível de equipamentos e áreas de apoio ao processo, e à instalação de alguns equipamentos novos.

Nas diferentes fases do projeto, e face aos descritores considerados relevantes, salienta-se:

- **Recursos Hídricos:** na fase de construção, os impactos sobre a hidrogeologia e as águas subterrâneas estarão associados a situações de derrames acidentais de resíduos e produtos químicos. O EIA considera o impacto negativo, temporário, direto, reversível e pouco significativo. Na fase de exploração, o estudo identifica os impactos decorrentes do aumento do consumo de água com consequente afetação da disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Assim, considera-se o impacto negativo, com carácter permanente, mas reversível, se a quantidade extraída diminuir, e significativo. Um outro impacto identificado prende-se com a ocorrência de derrames acidentais com possível afetação da qualidade da água subterrânea. O EIA considera baixa a probabilidade de ocorrência de situações deste tipo e classifica este impacto como sendo, negativo, direto, reversível e pouco significativo.

- **Sistemas Ecológicos:** atendendo às características da unidade fabril e da ampliação da capacidade de produção em causa, os impactos sobre os sistemas ecológicos restringem-se aos impactos indiretos, temporários, reversíveis e pouco significativos decorrentes do aumento da circulação de veículos (de 7 para 12 camiões/dia) e de pessoas na área do estacionamento e na envolvente da unidade industrial, nas fases de construção e de exploração, e de um potencial derrame de produtos nocivos, traduzidos no aumento da emissão de poluentes, com potencial degradação da qualidade do habitat e perturbações ao nível da flora e da fauna.

- **Qualidade do Ar:** na fase de construção as operações previstas designadamente o transporte dos equipamentos a instalar, contribuirão para um ligeiro acréscimo dos níveis de partículas e gases de combustão na área de estudo. Trata-se de uma situação temporária que resulta num impacto negativo, temporário, direto, reversível e pouco significativo. Na fase de exploração prevê-se a emissão de poluentes para a atmosfera através de fontes fixas e difusas, as quais sofrerão um ligeiro acréscimo, nomeadamente partículas, decorrentes da instalação de um novo filtro de STPP. Este equipamento, à semelhança do filtro da mesma natureza já utilizado na atual unidade industrial, irá dispor de um sistema para a captação, tratamento e descarga das emissões na atmosfera e funcionará menos do que 500 h/ano. A chaminé a construir irá cumprir com os aspetos construtivos previstos pela legislação, nomeadamente em termos de altura



e secção.

Os dados recolhidos mostram que na Aglomeração Porto Litoral a maior parte dos dias apresenta um índice de qualidade do ar bom. Face ao descrito, considera-se que as emissões para a atmosfera, e a potencial degradação da qualidade do ar associada, constituem um impacto negativo, permanente, direto, reversível e pouco significativo.

Por último, é de referir que, em caso de incêndio, existirá um impacto ambiental significativo sobre a qualidade do ar, em particular pela presença de produtos químicos na instalação. Considerando que a Procter & Gamble Porto tem implementado um conjunto de medidas que visam a prevenção da ocorrência de incêndio, ou outras situações de emergência, e uma rápida atuação, entende-se que a ocorrência de uma situação de emergência desta natureza é pouco provável.

Na fase de desativação as operações de remoção de equipamentos, resíduos e produtos químicos existentes no interior das instalações implicarão um aumento da circulação de veículos de transporte, contribuindo por isso para um acréscimo dos níveis de partículas e gases de combustão na área de estudo. Trata-se de uma situação temporária que resulta num impacto negativo, direto, reversível e pouco significativo.

A realização de operações de limpeza e lavagem dos tanques de armazenamento de produtos químicos e dos equipamentos produtivos, poderá também representar um acréscimo de emissões para o ar, nomeadamente no que respeita aos parâmetros partículas e cloretos. Este impacto é considerado negativo, direto, reversível, de duração temporária e pouco significativo.

Num cenário de demolição das instalações, é também de esperar um acréscimo das emissões difusas de partículas, assim como um acréscimo de emissões de partículas e gases de combustão resultante da movimentação de máquinas e equipamentos associados à obra. Trata-se de uma situação temporária que resulta num impacto considerado negativo, direto, reversível e pouco significativo.

- **Património:** foram identificadas ocorrências patrimoniais identificadas na área de referência, mas não se prevê qualquer interferência ou impacto sobre as mesmas uma vez que o projeto não inclui qualquer atividade de construção, tendo em atenção que os equipamentos irão ser colocados no interior de edifícios já existentes.
- **Sócio economia:** na proximidade da zona da ampliação, associada ao consumo de água subterrânea e superficial, poluição atmosférica, incremento dos níveis de ruído, de poeiras, e aumento do tráfego rodoviário resultante do transporte para a instalação dos novos equipamentos e da visita de fornecedores e pessoal técnico especializado, poderá surgir uma diminuição das condições de habitabilidade. Estes transtornos para a população, previsíveis e comuns durante toda a fase de construção traduzem-se num, impacto negativo, temporário e de moderada magnitude. Na fase de exploração, o EIA identifica como impacto positivo, direto, temporário, reversível, provável e de elevada significância, o que se refere ao aumento dos postos de trabalho, 4 pessoas a crescer aos colaboradores atuais da unidade, e a dinamização económica resultante da criação de

emprego indireto, bem como na atratividade de capitais externos.

A contribuição do projeto para o mercado português bem como para o Espanhol representando investimento estrangeiro em Portugal e permitindo o desenvolvimento da economia. Esta ampliação representa um impacto positivo, permanente, com significância. Os impactos negativos, com algum significado, decorrem do aumento da circulação de veículos ligeiros e pesados nas vias rodoviárias, associados ao transporte de mercadorias e funcionários. Contudo face à rede de acessos à unidade industrial, este número não será suficiente para produzir efeitos importantes na fluidez do tráfego, bem como o meio natural resultando na diminuição dos recursos naturais podendo refletir-se na qualidade de vida da população mais próxima. O impacto é, por isso, considerado negativo, direto, permanente, irreversível e pouco significativo.

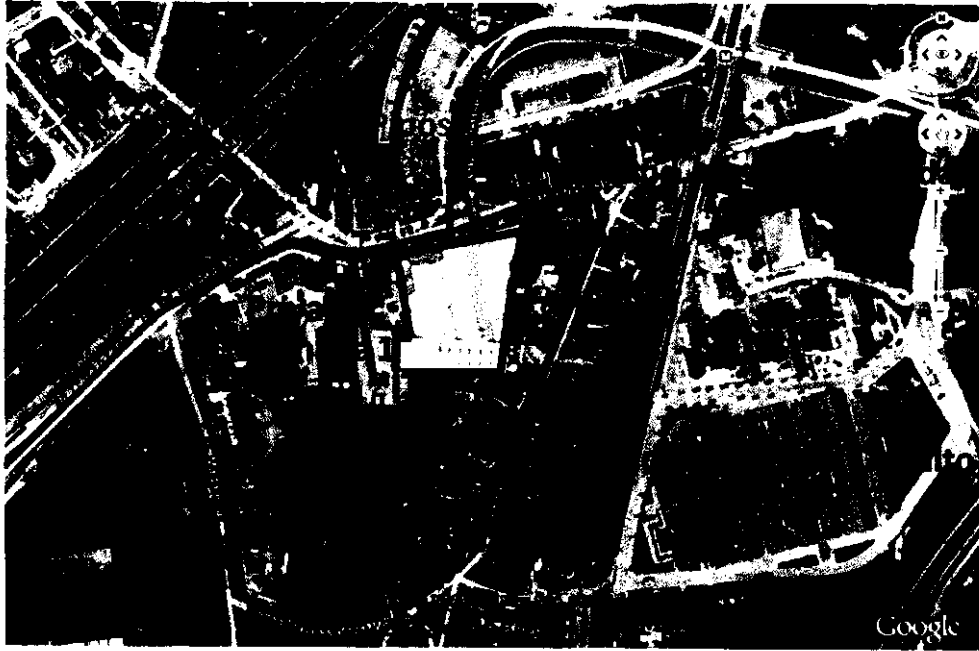
- **Ordenamento do Território:** no projeto de ampliação da Procter & Gamble Porto, todas as alterações a efetuar serão dentro das instalações da unidade fabril, não havendo qualquer alteração no perímetro da fábrica. De acordo com a planta de condicionantes do PDM de Matosinhos em vigor (aprovado pela Assembleia Municipal em 3 de fevereiro de 1992 e ratificado pelo despacho n.º 92/92, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado em 17 de novembro de 1992), a área de implantação da Procter & Gamble Porto, não apresenta qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. De acordo com a planta de ordenamento, a área do projeto está classificada como “Área Predominantemente Residencial”. O regulamento do PDM especifica que este tipo de áreas se destinam “à localização predominantemente de atividades residenciais, complementadas com outras atividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial”.
- **Prevenção de Acidentes Graves:** em resultado da avaliação efetuada, considera-se que o risco associado ao estabelecimento em causa e que motiva o seu enquadramento no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, decorre essencialmente da presença de substâncias muito tóxicas para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático (frase de risco R50/53), presentes no estado líquido, nomeadamente o hipoclorito de sódio e a lixívia. Face à perigosidade das substâncias em estudo, a presente análise recaiu sobretudo na adequabilidade das medidas de prevenção e mitigação de acidentes graves existentes e a implementar, para efeitos de redução do risco associado à alteração a um nível aceitável. A tipologia de cenários de libertação de substâncias perigosas associada ao projeto de alteração do estabelecimento é a mesma face à situação atual do estabelecimento. A principal diferença a este nível prende-se com o aumento de 25% do número de descargas de matéria-prima e de cargas de produto acabado, assim como um aumento de 8% no número de cargas de produto não conforme, dado o aumento da capacidade instalada do estabelecimento não implicar um aumento da capacidade máxima de armazenagem das substâncias. Verifica-se, assim, um aumento, na mesma proporção, da frequência de ocorrência dos cenários 1, 2 e 6, associados a estas operações e, consequentemente, um aumento do risco dessas operações de carga e descarga de substâncias perigosas (nomeadamente de 25 % nos cenários 1 e 2 e de 8% no cenário 6). No entanto, as medidas de segurança e gestão do risco existentes no estabelecimento acima referidas, assim como as adicionais propostas pelo proponente, contribuem para minimizar o impacto da alteração no risco do estabelecimento. Desta forma, considera-se que o projeto em apreço não se



traduzirá num aumento significativo do risco inerente ao estabelecimento, no que se refere à possibilidade de ocorrência de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

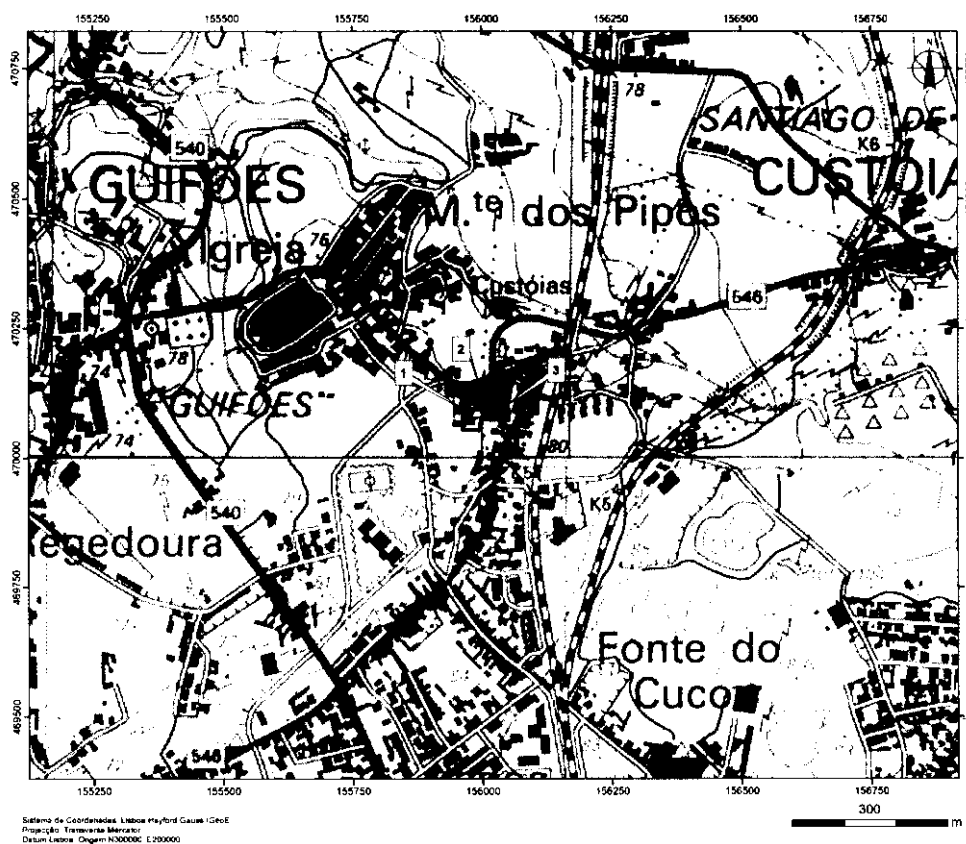
- **Ruído:** na fase de construção, a instalação de novos equipamentos no interior das infraestruturas já existentes, e o ligeiro aumento da circulação de veículos e pessoas, poderá representar um acréscimo dos níveis de ruído emitidos. Dado o tipo e a dimensão das alterações, considera-se que este impacte é negativo, direto, temporário, reversível e pouco significativo. A fase de exploração terá impactes ao nível da qualidade do ambiente sonoro na envolvente da instalação. Através da simulação efetuada ao nível dos recetores sensíveis, verifica-se que a ampliação da unidade não representa um aumento relevante dos níveis de ruído emitidos. Contudo, entende-se que o funcionamento da unidade como um todo representa um impacte ambiental negativo, permanente, direto, reversível e muito significativo, uma vez que implica a ultrapassagem dos limites legais estabelecidos. Em consequência, nesta fase, e de acordo com o modelo desenvolvido, verifica-se a necessidade do condicionamento acústico dos equipamentos mais ruidosos afetos a cada fachada
- **Resíduos:** na fase de construção do projeto, atendendo ao tipo e quantidade de resíduos associados a esta fase, bem como aos procedimentos previstos para a sua gestão, considera-se que estes impactes são negativos, temporários, diretos, reversíveis e pouco significativos. Durante a fase de exploração, considera-se que o impacte ambiental resultante do aumento dos resíduos produzidos é negativo, temporário, direto, reversível e pouco significativo. Já o impacte ambiental resultante da possibilidade de contaminação do meio natural em resultado das atividades de armazenamento e transporte de resíduos no interior e exterior da unidade industrial, pelo facto da empresa ter implementado um procedimento específico para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados pelo estabelecimento, considera-se que é positivo, permanente, direto, reversível e pouco significativo. Os impactes da fase de desativação serão causados pelas atividades de demolição e acarretam riscos de contaminação do solo e do meio hídrico mas, atendendo aos procedimentos previstos para na gestão dos resíduos, considera-se que estes impactes serão negativos, temporários, diretos, reversíveis e pouco significativos.

Assim, face ao exposto e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de mitigação, emite-se DIA favorável condicionada ao Projeto de “Ampliação da Unidade Industrial da Procter & Gamble Porto”.



Esquema de localização das vias de tráfego e fachadas da fábrica modeladas

Carta com a localização dos pontos de água propostos para integrar a rede de monitorização da Hidrogeologia.



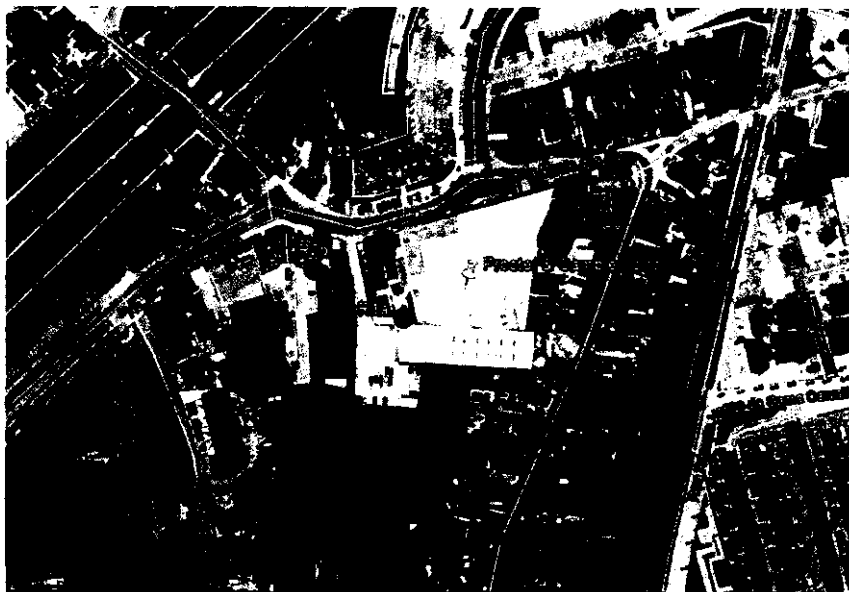
Carta Topográfica à escala original de 1/25000, extrato das Folhas 110 - Maia e 122 - Porto.

### Legenda

- Área em estudo
- Linha de água principal
- Linha de água secundária

### Rede de Monitorização

- Poço
- Furo vertical



Pontos de amostragem do ambiente sonoro